

LEI Nº 4.774, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Concede abono salarial no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial, aos servidores públicos municipais constantes no Quadro de Pessoal ativo, inativo, pensionista e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 1º O abono salarial de que trata o *caput* deste artigo será devido a partir do mês de janeiro de 2020.

§ 2º Para os servidores admitidos, exonerados ou afastados, no período da presente concessão, deverá ser obedecida a respectiva proporcionalidade.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal, bem como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a incorporar nos vencimentos de seus servidores, o abono salarial concedido no artigo 1º desta lei, em até 90 (noventa) dias a contar do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020, data base da categoria.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

